**ÍNDICE**

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º: Objecto
Artigo 2.º: Sujeitos
Artigo 3.º: Isenções

CAPÍTULO II – TAXAS

Artigo 4.º: Taxas
Artigo 5.º: Serviços Administrativos
Artigo 6.º: Mercados e Feiras
Artigo 7.º: Licenciamento e Registo de Canídeos
Artigo 8.º: Cemitérios
Artigo 9.º: Actualização de Valores

CAPÍTULO III – LIQUIDAÇÃO

Artigo 10.º: Pagamento
Artigo 11.º: Pagamento em Prestações
Artigo 12.º: Incumprimento

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13.º: Garantias
Artigo 14.º: Legislação Subsidiária
Artigo 15.º: Entrada em Vigor

TABELA DE TAXAS

ANEXO I: Serviços Administrativos
ANEXO II: Mercados e Feiras
ANEXO III: Canídeos e Gatideos
ANEXO IV: Cemitérios

## CAPÍTULO I
## DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º
### Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

### Artigo 2.º
### Sujeitos

1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

### Artigo 3.º
### Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares, com recursos financeiros reduzidos.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação

fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

**TAXAS**

Artigo 4.º

**Taxas**

A Junta de Freguesia cobra taxas:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
c) Licenciamento e registo de canídeos;
d) Cemitérios;
e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

**Serviços Administrativos**

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do **anexo I** e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – As taxas de certificação de fotocópias constam do **anexo I** e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

3 – Os valores das taxas são actualizados anual e automaticamente tendo em atenção a taxa de inflação, com excepção das taxas previstas no Nº 2, cuja actualização depende do Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

Artigo 6.º

**Mercados e Feiras**

1 – As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do **anexo II** e são definidas em função do número de espaços ocupados por cada feirante e do custo total para a realização do mercado/feira.

Artigo 7.º

**Licenciamento e Registo de Canídeos**

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do **anexo III**, são indexadas à taxa N (4,40 €) de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;
b) Licenças da Categoria A: 50% da taxa N de profilaxia médica;
c) Licenças da Categoria B: 150 % da taxa N de profilaxia médica;
d) Licenças da Categoria E: 100% da taxa N de profilaxia médica;
e) Licenças das Categorias G: 250% da taxa N de profilaxia médica;
f) Licenças das Categorias H: 300% da taxa N de profilaxia médica;
g) Licenças da Categoria I: 50% da taxa N de profilaxia médica;

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Agricultura.

Artigo 8.º

**Cemitérios**

1 – As taxas pagas pela concessão de terreno no Cemitério da Freguesia, previstas no **anexo IV**, têm como base de cálculo o valor do terreno e o custo do material e mão-de-obra aplicados.

2 – Os valores previstos no n.$^{os}$ 1 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 9.º

**Actualização de Valores**

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

**LIQUIDAÇÃO**

Artigo 10.º

**Pagamento**

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

**Pagamento em Prestações**

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 12.º

**Incumprimento**

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 13.º

**Garantias**

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 14.º

**Legislação Subsidiária**

A tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
b) A Lei das Finanças Locais;
c) A Lei Geral tributária;
d) A Lei das Autarquias Locais;
e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia útil após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

**Bidoeira de Cima,** 20 de junho 2025

**Aprovação pela Junta de Freguesia**

O presente Regulamento, que antecede, devidamente rubricado, foi aprovado na reunião de Junta de Freguesia que se realizou em 11/06/2025.

**O Executivo:**

O Presidente: Tiago Gaspar Santos
O Secretário: Hugo Vieira
O Tesoureiro: Telmo Outeiro

**Aprovação pela Assembleia de Freguesia**

O Regulamento que antecede, foi aprovado na sua Sessão Ordinária, realizada no dia 20/06/2025, tendo sido todas as suas folhas rubricadas pela mesa, que abaixo assinam.

(1) Unanimidade

**A Mesa:**

O Presidente:
O 1.º Secretário: Jennifer Sandra Dias Martins
O 2.º Secretário: Silva

## TABELA DE TAXAS

ANEXO I

## SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

**1 - Documentos Diversos:**

Atestados de vida, residência e agregado familiar ---------- 2,00€

Atestados de vida, residência e agregado familiar - Taxa urgência 24h ---------- 10,00€

Declarações para dispensa de licença de utilização ---------- 5,00€

Declarações a confirmar confrontações de prédios ---------- 3,00€

Atestados de Idoneidade/ Justificação Administrativa ---------- 3,00€

Restantes documentos ---------- 2,00€

**2 - Certificação de fotocópias (Autenticações):**

Cada página autenticada ---------- 5,00€

A partir da 6ª página e por cada uma ---------- 2,00€

**3 - Reprodução de documentos/ Impressões A4**

Por cada página formato A4 - Preto/Branco ---------- 0,10€

Por cada folha formato A4 (frente/verso) - Preto/Branco ---------- 0,15€

Por cada página formato A4 - Cores ---------- 0,20€

Por cada folha formato A4 (frente/verso) - Cores ---------- 0,35€

**4 - Reprodução de documentos/ Impressões A3:**

Impressão a preto A3 ---------- 0,30 €

Impressão a preto, frente/verso, A3 ---------- 0,45€

Impressão a cores A3 ---------- 0,60 €

Impressão a cores, frente/verso, A3 ---------- 1,00 €

ANEXO II

## MERCADOS E FEIRAS

1 - **Feira dos Vinte** (mensal) ---------- Isento

2 - **Mercado Semanal** (Domingo) ---------- Isento

ANEXO III

## CANÍDEOS / GATÍDEOS

1 - **Registo** ---------- Isento

2- **Transferência de proprietário / mudança de domicílio** ---------- Isento

3 - **Licenças:**

A - Licenças de cães de companhia ---------- 3,50€

C - Licenças de cães c/fins militares, policiais e Seg. Pública ---------- Isento

D - Licenças de cães p/Investigação Científica ---------- Isento

F - Licenças de cães-guia ---------- Isento

G - Licenças de cães potencialmente perigosos ---------- 13,00€

H - Licenças de cães perigosos ---------- 15,00€

I - Gatos ---------- Isento

ANEXO IV

## CEMITÉRIOS

**1 - Concessão de Terrenos para Sepulturas**

| | |
|---|---|
| Covais duplos com caixa | 850,00€ |
| Covais simples | 500,00€ |
| Columbários | 1.000,00€ |

**2 - Outras Taxas de Cemitério**

Inumação para Sepultura

| | |
|---|---|
| Abertura de covais | 220,00€ |
| Inumação de Cinzas em columbário ou sepultura da família | 35,00€ |

**3 - Acessórios de columbários**

| | |
|---|---|
| Cercadura 9X12 cm | 45,00€ |
| Cercadura 7X9 cm | 35,00€ |
| Floreira 13X6 cm | 35,00€ |
| Cruz 20 cm | 50,00€ |
| Placa de identificação 7X12 cm | 30,00€ |

ANEXO V

## EDIFICIO DA JUNTA DE FREGUESIA

| | |
|---|---|
| **1 - Cedência de salas da Junta (valor diário)** | 10,00€ |